



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL

PORTARIA N° 04/2024/NUPEP/DPPR

Altera a Portaria n° 05/2022/NUPEP/DPPR que dispõe sobre o regime de trabalho dos/as colaboradores/as do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal - NUPEP

Art. 1°. Esta Portaria altera a Portaria n° 05/2022/NUPEP/DPPR, que dispõe sobre o regime de trabalho dos(as) colaboradores(as) do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal – NUPEP, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Art. 1°. Poderão atuar como colaboradores no Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal membros e servidores da Defensoria Pública do Paraná selecionados por edital e que não estejam afastados de suas funções.

ALTERA-SE PARA:

Art. 1°. Poderão atuar como colaboradores/as no Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal membros/as e servidores/as da Defensoria Pública do Paraná selecionados/as por edital e que não estejam afastados/as de suas funções.

ONDE SE LÊ:

Art. 3°. É obrigatória a submissão à chefia do NUPEP de relatório trimestral das atividades por parte dos colaboradores, constante no Anexo I.

§1°. Às(aos) colaboradores(as) de projetos inscritos na Escola Superior da Defensoria Pública, fica dispensada a apresentação de relatório do Anexo I, podendo ser apresentada cópia do relatório de atividades apresentado à Escola Superior da Defensoria Pública.

§2°. A submissão do relatório será feita sempre no último dia útil do mês, através do e-mail nupep@defensoria.pr.def.br.

§3°. A submissão extratemporânea do relatório de atividades poderá ser



apresentada mediante justificativa do atraso e a decisão de acolhimento ou indeferimento da justificativa caberá à chefia do NUPEP

ALTERA-SE PARA:

Art. 3º. É obrigatória a submissão à chefia do NUPEP de relatório semestral das atividades por parte dos/as colaboradores/as, constante no Anexo I, a ser entregue no último dia útil do mês de janeiro e no último dia útil do mês de julho.

§1º. Aos/às colaboradores/as de projetos inscritos na Escola Superior da Defensoria Pública fica dispensada a apresentação do relatório do Anexo I, podendo ser apresentada cópia do relatório de atividades enviado à Escola Superior da Defensoria Pública.

§1º-A. Ficam dispensados/as da entrega de relatório de atividades os/as colaboradores/as que manifestem expressamente, por escrito, que não possuem interesse na emissão de certificado de colaboração, o qual não será emitido sem apresentação de relatório.

§2º. A submissão do relatório será feita através do e-mail secretaria.nupep@defensoria.pr.def.br.

§3º. A submissão extemporânea do relatório de atividades poderá ser apresentada mediante justificativa do atraso, e a decisão de acolhimento ou indeferimento da justificativa caberá à chefia do NUPEP.

ONDE SE LÊ:

Art. 4º. Os pedidos de certidão de atividade de colaboração para todos os fins, inclusive de promoção, deverão ser realizados através do e-mail nupep@defensoria.pr.def.br, com o assunto “Certidão de colaboração” e o envio de cópia do último relatório de atividades e da Certidão do Anexo II devidamente preenchida.

§1º. O NUPEP terá prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir a certidão de atividades.



§2º. Não será expedida certidão de colaboração aos colaboradores que não tiverem submetido relatório de atividades.

§3º. Em caso de necessidade de expedição de certidão a colaborador(a) que esteja desempenhando atividades a menos de 3 (três) meses, a expedição de certidão ficará condicionada à submissão de relatório das atividades desenvolvidas até a data do pedido da certidão.

ALTERA-SE PARA:

Art. 4º. Os pedidos de certificado de atividade de colaboração para todos os fins, inclusive de promoção, deverão ser realizados através do e-mail secretaria.nupeg@defensoria.pr.def.br, com o envio de cópia do último relatório de atividades e da Certidão do Anexo II devidamente preenchida.

§1º. O NUPEP terá prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir a certidão de atividades.

§2º. Não será expedida certidão de colaboração àqueles/as que não tiverem submetido relatório de atividades ou que tiverem sido dispensados/as de sua apresentação, nos termos do §1º-A do art. 3º.

§3º. A expedição de certificado a colaborador/a que esteja desempenhando atividades a menos de 6 (seis) meses ficará condicionada à submissão de relatório das atividades desenvolvidas até a data do pedido.

ONDE SE LÊ:

Art. 5º. Os pedidos de desligamento das atividades de colaboração deverão ser encaminhados por e-mail (nupeg@defensoria.pr.def.br) com cópia de todos os relatórios de atividades para expedição de certificado final.

§1º. Em caso de abandono das atividades de colaboração, somente será expedida certidão das atividades realizadas até a data do último relatório de atividades apresentado e aprovado pela chefia.

§2º. Configuram abandono das atividades de colaboração:

I. A não submissão de relatório de atividades no prazo sem justificativa;



II. A não realização das atividades de colaboração repassadas;

III. A ausência de comunicação com a chefia e/ou equipe do NUPEP quando solicitado por e-mail institucional, por mais de 10 (dez) dias seguidos.

§3º. O abandono das atividades de colaboração implicará em exclusão do quadro de colaboradores.

§4º. Os desligamentos e as exclusões do quadro de colaboradores serão publicados em portaria.

ALTERA-SE PARA:

Art. 5º. Os pedidos de desligamento das atividades de colaboração deverão ser encaminhados ao e-mail secretaria.nupep@defensoria.pr.def.br.

§1º. Em caso de abandono das atividades de colaboração, somente será expedido certificado das atividades realizadas até a data do último relatório apresentado e aprovado pela chefia.

§2º. Configuram abandono das atividades de colaboração:

- I. A não submissão de relatório de atividades no prazo sem justificativa;
- II. A não realização das atividades de colaboração repassadas;
- III. A ausência de resposta a e-mail institucional enviado pelo NUPEP, por sua chefia ou equipe, por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, ressalvados casos de férias e afastamentos, hipótese em que o prazo flui a partir do dia de retorno às atividades ordinárias.

§3º. O abandono das atividades de colaboração implicará a exclusão do quadro de colaboradores.

§4º. Os desligamentos e exclusões do quadro de colaboradores serão publicados em portaria.

§5º. Poderá ser feito pedido de emissão de certificado de colaboração após o desligamento ou exclusão do/a colaborador/a, nos termos do art. 4º.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL

ONDE SE LÊ:

Art. 6°. A colaboração poderá perdurar enquanto houver interesse do NUPEP em sua manutenção ou até a realização final de seu objetivo.

ALTERA-SE PARA:

Art. 6°. A colaboração perdurará durante o tempo em que houver interesse do NUPEP e dos/as colaboradores/as em sua manutenção, conservando os/as colaboradores/as essa qualidade enquanto não houver desligamento ou exclusão.

Parágrafo único. Poderão ser convocados/as colaboradores/as, via edital de seleção, para a realização de atividades de colaboração por prazo determinado, caso em que a colaboração cessará após atingido o termo final.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada em conjunto com a versão retificada da Portaria 05/2022/NUPEP/DPPR.

Curitiba, 5 de março de 2024

PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS

Defensor Público Chefe do NUPEP